

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações detalhadas e encaminhe a documentação abaixo relacionadas, referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 03, de 24 de agosto de 2026 (PC nº 105.08.2026), que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021**, para atualizar o Anexo Único relativo ao Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o duto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria competente preste informações completas e precisas, referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 03, de 24 de agosto de 2026 (PC nº 105.08.2026), que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021**, para atualizar o Anexo Único relativo ao Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição Federal impõe aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos observância aos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, cabendo ao ente federativo adotar as medidas necessárias à recomposição de eventual déficit atuarial;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida, exigências que não constam da documentação encaminhada a esta Casa juntamente com o PC nº 105.08.2026;



CONSIDERANDO que a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores, disciplinam a metodologia, as premissas biométricas, demográficas e financeiras, a taxa de juros atuarial e os limites regulamentares aplicáveis à elaboração da avaliação atuarial e do plano de amortização de déficit dos regimes próprios de previdência social, exigindo-se a apresentação da respectiva Nota Técnica Atuarial (NTA);

CONSIDERANDO que os arts. 112 e 126, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de julho de 2021, condicionam a deliberação sobre o estudo atuarial e o plano de amortização à manifestação prévia do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPSA, bem como à análise da Comissão Tripartite prevista no art. 126, § 1º, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, da própria tabela constante do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, verifica-se que os aportes propostos para os exercícios de 2026 e 2027 não cobrem o valor dos juros atuariais do período, gerando amortização negativa e elevação do saldo devedor de R\$ 3.413.919.731,91 para R\$ 3.545.638.312,42 até 2028 — circunstância técnica que, embora admitida pela regulamentação federal (sistema de amortização crescente), não é explicitada na mensagem do Executivo e deve ser de pleno conhecimento do Plenário antes da deliberação:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Aportes Propostos (R\$)	Amortização (R\$)	Juros Atuariais (R\$)	Saldo Final (R\$)
2026	3.413.919.731,91	102.000.000,00	- 84.058.625,39	186.058.625,39	3.497.978.357,30
2027	3.497.978.357,30	142.979.865,35	- 47.659.955,12	190.639.820,47	3.545.638.312,42
2028	3.545.638.312,42	193.237.288,03	0,00	193.237.288,03	3.545.638.312,42
2029	3.545.638.312,42	224.791.410,06	31.554.122,03	193.237.288,03	3.514.084.190,39
2030	3.514.084.190,39	224.791.410,06	33.273.621,68	191.517.588,38	3.480.810.368,71
2031	3.480.810.368,71	224.791.410,06	35.087.244,96	189.704.165,09	3.445.723.123,75
2032	3.445.723.123,75	224.791.410,06	36.999.499,81	187.791.910,24	3.408.723.623,94
2033	3.408.723.623,94	224.791.410,06	39.015.972,55	185.775.437,50	3.369.707.651,39
2034	3.369.707.651,39	224.791.410,06	41.142.343,06	183.649.067,00	3.328.565.308,33
2035	3.328.565.308,33	224.791.410,06	43.384.600,75	181.406.809,30	3.285.180.707,58
2036	3.285.180.707,58	224.791.410,06	45.749.061,49	179.042.348,56	3.239.431.646,09
2037	3.239.431.646,09	224.791.410,06	48.242.385,34	176.549.024,71	3.191.189.260,74
2038	3.191.189.260,74	224.791.410,06	50.871.595,35	173.919.814,71	3.140.317.665,40
2039	3.140.317.665,40	224.791.410,06	53.644.097,29	171.147.312,76	3.086.673.568,11
2040	3.086.673.568,11	224.791.410,06	56.567.700,59	168.223.709,46	3.030.105.867,51
2041	3.030.105.867,51	224.791.410,06	59.650.640,28	165.140.769,78	2.970.455.227,23
2042	2.970.455.227,23	224.791.410,06	62.901.600,17	161.889.809,88	2.907.553.627,06
2043	2.907.553.627,06	224.791.410,06	66.329.737,38	158.461.672,67	2.841.223.889,68
2044	2.841.223.889,68	224.791.410,06	69.944.708,07	154.846.701,99	2.771.279.181,61
2045	2.771.279.181,61	224.791.410,06	73.756.694,66	151.034.715,40	2.697.522.486,96
2046	2.697.522.486,96	224.791.410,06	77.776.434,52	147.014.975,54	2.619.746.052,44
2047	2.619.746.052,44	224.791.410,06	82.015.260,20	142.776.159,86	2.537.730.802,24

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370036003000330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2048	2.537.730.802,24	224.791.410,06	86.485.081,33	138.306.328,72	2.451.245.720,91
2049	2.451.245.720,91	224.791.410,06	91.198.518,27	133.592.891,79	2.360.047.202,64
2050	2.360.047.202,64	224.791.410,06	96.168.837,51	128.622.572,54	2.263.878.365,13
2051	2.263.878.365,13	224.791.410,06	101.410.039,16	123.381.370,90	2.162.468.325,97
2052	2.162.468.325,97	224.791.410,06	106.936.886,29	117.854.523,77	2.055.531.439,68
2053	2.055.531.439,68	224.791.410,06	112.764.946,59	112.026.463,46	1.942.766.493,09
2054	1.942.766.493,09	224.791.410,06	118.910.636,18	105.880.773,87	1.823.855.856,90
2055	1.823.855.856,90	224.791.410,06	125.391.265,85	99.400.144,20	1.698.464.591,05
2056	1.698.464.591,05	224.791.410,06	132.225.089,84	92.566.320,21	1.566.239.501,21
2057	1.566.239.501,21	224.791.410,06	139.431.357,24	85.360.052,82	1.426.808.143,97
2058	1.426.808.143,97	224.791.410,06	147.030.366,21	77.761.043,85	1.279.777.777,76
2059	1.279.777.777,76	224.791.410,06	155.043.521,17	69.747.888,89	1.124.734.256,59
2060	1.124.734.256,59	224.791.410,06	163.493.393,07	61.298.016,98	961.240.863,51
2061	961.240.863,51	224.791.410,06	172.403.782,99	52.387.627,06	788.837.080,52
2062	788.837.080,52	224.791.410,06	181.789.789,17	42.991.620,89	607.037.291,35
2063	607.037.291,35	224.791.410,06	191.707.877,68	33.083.532,38	415.329.413,68
2064	415.329.413,68	224.791.410,06	202.155.957,01	22.635.453,05	213.173.456,66
2065	213.173.456,66	224.791.410,06	213.173.456,67	11.617.953,39	0,00



dos quais R\$ 5.341.579.593,52 correspondem a juros atuariais capitalizados —, comprometendo o orçamento municipal por período que ultrapassa **treze** mandatos, o que exige exame técnico aprofundado por parte desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada a esta Câmara junto ao PC nº 105.08.2026 limita-se a mencionar a existência do relatório atuarial, do estudo do Limite de Déficit Atuarial (LDA) e do atesto da Secretaria de Finanças, **sem**, contudo, anexar tais documentos, o que inviabiliza o exame técnico da matéria por esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Município, inclusive quanto aos regimes próprios de previdência social, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, e que tal fiscalização, em se tratando de matéria submetida à deliberação plenária, deve ser exercida previamente à votação;

Diante do exposto, requer-se sejam prestadas as seguintes informações:

1. Cópia integral do Relatório de Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2025, referido na mensagem do Executivo, incluindo a Nota Técnica Atuarial (NTA), com discriminação da metodologia de cálculo (regime financeiro e método de capitalização adotados), das premissas biométricas, demográficas e financeiras utilizadas, e da taxa de juros atuarial empregada, na forma exigida pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores;

2. Memória de cálculo do Limite de Déficit Atuarial (LDA), no valor de R\$ 338.795.603,10, que fundamentou a dedução do déficit atuarial total de R\$ 3.752.715.335,01 para o déficit a equacionar de R\$ 3.413.919.731,91;

3. Demonstrativo detalhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos que suportarão os aportes previstos para o exercício de 2026 (R\$ 102.000.000,00), já em curso, e para os exercícios subsequentes até 2065, bem como declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida;

4. Cópia dos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPSA, referidos nos arts. 112 e 126, § 3º, da



Lei Complementar Municipal nº 01/2021, relativos à deliberação sobre o estudo atuarial e o novo Plano de Amortização;

5. Cópia da ata ou deliberação da Comissão Tripartite (art. 126, § 1º, da LC nº 01/2021) que analisou o estudo atuarial e a readequação do plano de amortização ora submetidos a esta Câmara;

6. Esclarecimento expresso sobre a existência ou não de mecanismo de revisão do Plano de Amortização em caso de as avaliações atuariais anuais subsequentes apurarem déficit superior ao ora projetado, e sobre o procedimento previsto para tal hipótese;

7. Confirmação de que o prazo do plano de amortização, que se estende até o exercício de 2065 (40 anos), está em conformidade com os limites regulamentares vigentes fixados pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores.

RESSALTAMOS que o presente Requerimento de Informações visa assegurar a transparência administrativa e o exame técnico responsável de compromisso financeiro plurianual de magnitude relevante para as contas públicas municipais, tratando-se de informações essenciais ao exercício da função fiscalizadora e à formação do juízo de votação dos senhores Vereadores antes da deliberação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

ADVERTIMOS que, na hipótese de não prestação das informações e da documentação ora solicitadas no prazo regimental, ou de prestação de informações evasivas, genéricas, incompletas ou manifestamente insuficientes, este Poder Legislativo não hesitará em adotar as medidas legais cabíveis, incluindo representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), para exame da regularidade, legalidade e adequação orçamentário-financeira da medida, e ao Ministério Público, além de dar ampla divulgação pública à omissão administrativa aqui denunciada.

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

